



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

## DECRETO Nº. 2.062 / 2018

**Regulamenta os critérios e procedimentos para aprovação de projetos arquitetônicos, emissão de Alvará de Construção, Alvará de Reforma e/ou Ampliação, Habite-se, Licença para Demolição, Retificação, Unificação, Desmembramento, Divisão Amigável, Extremação e Certidão de Número, no Município de Pimenta – MG, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Pimenta, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicadas à espécie,

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I** **Seção I** **Disposições Gerais**

Art. 1º. O presente regulamento destina-se a disciplinar o processamento para Aprovação de Projetos Arquitetônicos, emissão de Alvará de Construção, Alvará de Reforma e/ou Ampliação, Habite-se, Licença para Demolição, Retificação, Unificação, Desmembramento, Divisão Amigável, Extremação e Certidão de Número no Município de Pimenta-MG, obedecidas às normas aqui consignadas e demais disposições de lei aplicável à matéria.

§1º Todos os projetos de edificação, independentemente do tamanho, necessitam cumprir as exigências constantes no presente Decreto, bem como as demais normas contidas na legislação municipal correlata, e também respeitar as legislações específicas no âmbito estadual e/ou federal.

§2º Qualquer obra urbana somente poderá ser executada após a expedição do respectivo Alvará de Construção, de acordo com as exigências contidas neste Decreto e na legislação pertinente.

§3º Construções comerciais e/ou industriais em área rural, somente poderão ser executadas após a expedição do respectivo Alvará de Construção de acordo com as exigências contidas neste Decreto e na legislação pertinente, exceto construções industriais que beneficiem produtos e subprodutos de origem animal, que deverão observar as disposições da Lei Complementar Municipal 1.723/2017, que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal, do Decreto Municipal 2.019/2018 e demais legislações pertinentes.

§4º A Aprovação de Projetos Arquitetônicos, emissão de Alvará de Construção, Alvará de Reforma e/ou Ampliação, Habite-se, Licença para Demolição, Retificação, Unificação, Desmembramento, Divisão Amigável, Extremação e Certidão de Número está condicionada ao cadastramento e à adimplência tributária do imóvel junto à Secretaria Municipal de Fazenda.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

§5º Toda obra de uso ou acesso público e coletivo deve ser projetada de modo a permitir o livre acesso, circulação e utilização por pessoas com deficiência, devendo seguir as orientações previstas na NBR 9050/2015, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no Decreto Federal Nº 5.296/2004 e na Lei Federal Nº 13.146/2015.

## **Seção II Do Proprietário ou Representante Legal**

Art. 2º. Considera-se proprietário do imóvel a pessoa física ou jurídica detentora do título de propriedade constante no Ofício de Registro de Imóveis.

Art. 3º. Considera-se possuidor do imóvel a pessoa física ou jurídica que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.

Parágrafo único. Considera-se, para todos os fins de direito, como possuidor, aquele ao qual foi concedido o direito de construir pelo proprietário, sendo identificado pela Autorização contida no Anexo I deste Decreto.

Art. 4º. O proprietário ou possuidor responderá pela veracidade dos documentos apresentados, não implicando sua aceitação por parte do Município, em reconhecimento de qualquer direito real sobre a titularidade ou domínio do imóvel.

Art. 5º. O proprietário ou possuidor é o único responsável pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, bem como pela observância das disposições constantes neste Decreto ou na legislação pertinente.

## **Seção III Do Responsável Técnico**

Art. 6º. O responsável técnico é o profissional habilitado junto ao órgão federal fiscalizador do exercício profissional, respeitadas as atribuições e limitações consignadas pelo Conselho Profissional, responsável pelo projeto arquitetônico e/ou execução da obra.

§1º O responsável técnico deverá estar devidamente inscrito junto ao Cadastro Municipal de Prestadores de Serviços para viabilizar a análise do projeto.

§2º O responsável técnico deverá estar adimplente com os tributos municipais.

§3º É de única e exclusiva responsabilidade do responsável técnico, a solicitação, atualização, suspensão ou cancelamento da inscrição junto ao Cadastro Municipal de Prestadores de Serviços.

§4º No ato de inscrição a Secretaria Municipal de Fazenda deverá advertir, mediante documentação comprobatória, o responsável técnico da necessidade de suspensão ou cancelamento de sua inscrição, quando não convier a eventual prestação de serviço, sob pena de ser lançado o tributo pertinente junto ao fisco municipal e inscrição na Dívida Ativa e possível protesto e execução fiscal.

## **CAPÍTULO II Consulta de Viabilidade**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL**

Art. 7º. Para instruir os processos de regularização e aprovação de projetos regulamentados neste Decreto, é facultado ao requerente solicitar a análise preliminar do projeto arquitetônico, desde que recolha à Tesouraria Municipal o equivalente a 0,5 (meia) UPFPMP, sem direito a compensação, através de requerimento específico, juntando os seguintes documentos:

I - Requerimento preenchido e assinado (02 vias);

II – Procuração, com firma reconhecida, concedendo poderes para o procedimento, caso o pedido seja protocolado por pessoa que não responda como proprietário, ou como possuidor ou como responsável técnico;

III – Em sendo pessoa física, cópia do RG e CPF do requerente, ou cópia de outro documento oficial de identificação com foto e número do CPF; ou em sendo pessoa jurídica cópia do CNPJ, acompanhado de cópia do contrato social /estatuto vigente e ainda cópia do RG e CPF do representante legal da pessoa jurídica ou cópia de outro documento oficial de identificação com foto e número do CPF;

IV - Cópia da matrícula; ou escritura de compra e venda, ou contrato de compra e venda, ou compromisso irrevogável de compra e venda ou declaração de posse, sob as penas da lei;

V - Cópia do projeto arquitetônico no modelo simplificado (croqui);

VI - Comprovante de pagamento da taxa de Consulta de Viabilidade.

## **CAPÍTULO III**

### **Aprovação de Projetos, Alvará de Construção e Habite-se**

#### **Seção I**

#### **Residência Unifamiliar**

Art. 8º. O interessado em aprovar projeto de residência unifamiliar deverá protocolar junto à Secretaria Municipal de Fazenda a documentação pertinente para formação de processo administrativo, anexando os seguintes documentos:

I - Requerimento preenchido e assinado, requerendo aprovação de projeto unifamiliar (02 vias);

II – Procuração, com firma reconhecida, concedendo poderes para o procedimento, caso o pedido seja protocolado por pessoa que não responda como proprietário, ou como possuidor ou como responsável técnico (se for o caso);

III – Em sendo pessoa física, cópia do RG e CPF do requerente, ou cópia de outro documento oficial de identificação com foto e número do CPF; ou em sendo pessoa jurídica cópia do CNPJ, acompanhado de cópia do contrato social /estatuto vigente e ainda cópia do RG e CPF do representante legal da pessoa jurídica ou cópia de outro documento oficial de identificação com foto e número do CPF;

IV - Cópia atualizada da matrícula do imóvel (90 dias);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

V – Escritura de compra e venda, ou contrato de compra e venda, ou compromisso irretratável de compra e venda, ou outro documento legal que atribua a posse do imóvel ou declaração de posse, sob as penas da lei (se possuidor);

VI - Cópia do espelho do IPTU ou Boletim Cadastral Imobiliário do imóvel em nome do Requerente;

VII - Cópia da Consulta de Viabilidade para construção de residência unifamiliar (se houver);

VIII - A.R.T. ou R.R.T. de projeto arquitetônico, de profissional inscrito no Cadastro Municipal, devidamente adimplente com as obrigações tributárias municipais, assinadas e com comprovante de quitação;

IX - Projeto Arquitetônico original (no mínimo em 03 vias);

X – Projeto Arquitetônico em arquivo digital (PDF);

XI - Licença Ambiental ou outra admitida (quando necessário);

XII – Certidão Negativa de Débitos Municipais do Imóvel;

XIII - Comprovante de pagamento da taxa de exame e verificação do projeto.

Parágrafo único. Caso o imóvel não possua registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formiga, o requerente deverá apresentar certidão negativa de registro com validade de no máximo 30(trinta) dias.

Art. 9º. Para emissão do Alvará de Construção de residência unifamiliar, o requerente deverá apresentar os documentos constantes dos incisos deste artigo para serem anexados no processo administrativo da aprovação do projeto pelo órgão competente:

I - Requerimento preenchido e assinado, requerendo alvará de construção de edificação unifamiliar (02 vias);

II – Procuração, com firma reconhecida, concedendo poderes para o procedimento, caso o pedido seja protocolado por pessoa que não responda como proprietário, ou como possuidor ou como responsável técnico (se for o caso);

III - Parecer quanto ao afastamento/Autorização de Acesso emitida pela instituição responsável (se confrontante com rodovias estaduais ou federais);

IV - A.R.T. ou R.R.T. de execução da obra, de profissional inscrito no Cadastro Municipal, devidamente adimplente com as obrigações tributárias municipais, assinadas e com comprovante de quitação;

V – Termo de Anuência do Condomínio (se o imóvel estiver inserido em condomínio horizontal ou em loteamento com restrições urbanísticas averbadas na matrícula);

VI - Comprovante de pagamento da taxa de expedição do alvará de licença.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

Art. 10. Concluída a obra, o proprietário/possuidor deverá solicitar a expedição do “Habite-se” de residência unifamiliar, apresentando requerimento preenchido e assinado, requerendo “habite-se” de edificação unifamiliar (02 vias) e o comprovante de pagamento da taxa de expedição do alvará de aprovação – “habite-se”, para serem anexados ao processo administrativo pelo órgão competente:

Parágrafo único. O “Habite-se” autoriza a ocupação da edificação, não representando qualquer garantia a sua segurança quanto à execução, que se deve única e exclusivamente ao responsável técnico pela respectiva obra.

## **Seção II** **Edificação Comercial / Mista / Multifamiliar / Industrial**

Art. 11. O interessado em aprovar projeto de edificação comercial, projeto de edificação mista (comercial + unifamiliar ou multifamiliar), projeto de edificação multifamiliar ou projeto de edificação industrial, deverá protocolar junto à Secretaria Municipal de Fazenda a documentação pertinente para formação de processo administrativo, especificando a tipologia a ser aprovada, anexando os seguintes documentos:

I - Requerimento preenchido e assinado, requerendo aprovação de projeto e especificando a tipologia a ser aprovada (02 vias);

II – Procuração, com firma reconhecida, concedendo poderes para o procedimento, caso o pedido seja protocolado por pessoa que não responda como proprietário, ou como possuidor ou como responsável técnico (se for o caso);

III – Em sendo pessoa física, cópia do RG e CPF do requerente, ou cópia de outro documento oficial de identificação com foto e número do CPF; ou em sendo pessoa jurídica cópia do CNPJ, acompanhado de cópia do contrato social /estatuto vigente e ainda cópia do RG e CPF do representante legal da pessoa jurídica ou cópia de outro documento oficial de identificação com foto e número do CPF;

IV - Cópia atualizada da matrícula do imóvel (90 dias);

V - Cópia da Consulta de Viabilidade para Construção, especificando a tipologia (se houver);

VI - A.R.T. ou R.R.T. de projeto arquitetônico, de profissional inscrito no Cadastro Municipal, devidamente adimplente com as obrigações tributárias municipais, assinadas e com comprovante de quitação;

VII - Licença Ambiental ou outra admitida (quando necessário);

VIII - Projeto Arquitetônico original (mínimo de 03 vias);

IX – Projeto Arquitetônico em arquivo digital (PDF);

X – Certidão Negativa de Débitos Municipais do imóvel;

XI - Comprovante de pagamento da taxa de exame e verificação do projeto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

Parágrafo único. Caso o imóvel não possua registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formiga, o requerente deverá apresentar certidão negativa de registro com validade de no máximo 30(trinta) dias.

Art. 12. Para emissão do Alvará de Construção de edificação comercial, edificação mista (comercial + unifamiliar ou multifamiliar), edificação multifamiliar ou edificação industrial, o requerente deverá apresentar os documentos constantes dos incisos deste artigo para serem anexados no processo administrativo da aprovação do projeto pelo órgão competente:

I - Requerimento preenchido e assinado, requerendo o alvará de construção (02 vias);

II – Procuração, com firma reconhecida, concedendo poderes para o procedimento, caso o pedido seja protocolado por pessoa que não responda como proprietário, ou como possuidor ou como responsável técnico (se for o caso);

III - Parecer quanto ao afastamento/Autorização de Acesso emitida pela instituição responsável (se confrontante com rodovias estaduais ou federais);

IV - A.R.T. ou R.R.T. de execução da obra, de profissional inscrito no Cadastro Municipal, devidamente adimplente com as obrigações tributárias municipais, assinadas e com comprovante de quitação;

V – Termo de Anuência de Condomínio (se o imóvel estiver inserido em condomínio horizontal ou em loteamento com restrições urbanísticas averbadas na matrícula);

VI - Aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e/ou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);

VII - Comprovante de pagamento da taxa de expedição do alvará de licença.

Art. 13. Concluída a obra, o proprietário deverá solicitar a expedição do “Habite-se” de edificação comercial, edificação mista (comercial + unifamiliar ou multifamiliar), edificação multifamiliar ou edificação industrial, apresentando os documentos constantes dos incisos deste artigo para serem anexados ao processo administrativo pelo órgão competente:

I - Requerimento preenchido e assinado (02 vias);

II – Procuração, com firma reconhecida, concedendo poderes para o procedimento, caso o pedido seja protocolado por pessoa que não responda como proprietário, ou como possuidor ou como responsável técnico;

III - Licença Ambiental de Operação (LAO) ou outra Licença ambiental admitida (quando necessário);

IV - Comprovante de pagamento da taxa de alvará de aprovação – “habite-se”.

§1º O “Habite-se” autoriza a ocupação da edificação, não representando qualquer garantia a sua segurança quanto à execução, que se deve única e exclusivamente ao responsável técnico pela respectiva obra.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

§2º Poderá ser concedido o “Habite-se” parcial, desde que as áreas comuns estejam concluídas, nos seguintes casos:

I - quando se tratar de prédio composto de parte comercial e parte residencial e houver utilização independente destas partes;

II - quando se tratar de prédio comercial constituído de unidades autônomas, podendo o “Habite-se” ser por unidade;

III - quando se tratar de prédios construídos no interior de um mesmo lote.

Art. 14. No caso de templos religiosos e antenas de telecomunicações, serão utilizados a mesma documentação elencada nos artigos 11, 12 e 13, respectivamente, além de outras exigências definidas na legislação municipal, estadual e federal.

### **Seção III Reforma ou Ampliação**

Art. 15. No caso de reforma ou ampliação para qualquer tipologia, o requerente deverá apresentar os documentos constantes dos incisos deste artigo para serem anexados no processo administrativo da aprovação do projeto pelo órgão competente:

I - Requerimento preenchido e assinado, requerendo a reforma ou ampliação da obra (02 vias);

II – Procuração, com firma reconhecida, concedendo poderes para o procedimento, caso o pedido seja protocolado por pessoa que não responda como proprietário, ou como possuidor ou como responsável técnico (se for o caso);

III – Em sendo pessoa física, cópia do RG e CPF do requerente, ou cópia de outro documento oficial de identificação com foto e número do CPF; ou em sendo pessoa jurídica cópia do CNPJ, acompanhado de cópia do contrato social /estatuto vigente e ainda cópia do RG e CPF do representante legal da pessoa jurídica ou cópia de outro documento oficial de identificação com foto e número do CPF;

IV - Cópia atualizada da matrícula do imóvel (90 dias);

V - Cópia da consulta de viabilidade para ampliação ou reforma (se houver);

VI - Projeto Arquitetônico original (mínimo de 03 vias);

VII – Projeto Arquitetônico em arquivo digital (PDF);

VIII- Licença Ambiental ou outra Licença (quando necessário);

IX - Aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e Termo de Compromisso (quando for o caso);

X - A.R.T. ou R.R.T. do projeto e da execução da obra, de profissional inscrito no Cadastro Municipal, devidamente adimplente com as obrigações tributárias municipais, assinadas e com comprovante de quitação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

XI – Certidão Negativa de Débitos Municipais do imóvel;

XII - Comprovante de pagamento da taxa de exame e verificação do projeto e da taxa de expedição do alvará de licença.

Parágrafo único. Caso o imóvel não possua registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formiga, o requerente deverá apresentar certidão negativa de registro com validade de no máximo 30(trinta) dias.

## **CAPITULO IV Da Licença para Demolição**

Art. 16. O interessado em demolir uma edificação deverá protocolar junto à Secretaria Municipal de Fazenda a documentação pertinente para formação de processo administrativo visando a obtenção previa de Licença para demolição, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Requerimento preenchido e assinado, requerendo a licença para demolição (02 vias);

II – Procuração, com firma reconhecida, concedendo poderes para o procedimento, caso o pedido seja protocolado por pessoa que não responda como proprietário, ou como possuidor ou como responsável técnico (se for o caso);

III – Em sendo pessoa física, cópia do RG e CPF do requerente, ou cópia de outro documento oficial de identificação com foto e número do CPF; ou em sendo pessoa jurídica cópia do CNPJ, acompanhado de cópia do contrato social /estatuto vigente e ainda cópia do RG e CPF do representante legal da pessoa jurídica ou cópia de outro documento oficial de identificação com foto e número do CPF;

IV - Cópia atualizada da matrícula do imóvel (30 dias);

V - Projeto de Demolição com cálculo de volume de resíduo, devidamente assinado por profissional habilitado;

VI – A.R.T. ou R.R.T. do projeto e da execução da obra, de profissional inscrito no Cadastro Municipal, devidamente adimplente com as obrigações tributárias municipais, assinadas e com comprovante de quitação, onde conste, de forma expressa, sua responsabilidade pelas atividades de “direção” ou “execução” e pela atividade de “demolição”.

VII – Termo de responsabilidade conforme Anexo III deste Decreto;

VIII - Licença Ambiental ou outra Licença (quando necessário);

IX – Certidão Negativa de Débitos Municipais do imóvel;

X - Comprovante de pagamento da taxa de exame e verificação do projeto para fins de expedição do alvará de licença de demolição.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

§1º Caso o imóvel não possua registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formiga, o requerente deverá apresentar certidão negativa de registro com validade de no máximo 30(trinta) dias.

§2º Para a regularização de demolições realizadas sem anuência prévia do Município, ou seja, sem que tenha havido a emissão da Licença para Demolição, o interessado deverá juntar Relatório de Constatação, emitido por responsável técnico, acompanhado da respectiva ART ou RRT, que ateste a conclusão da obra de demolição.

## CAPITULO V

### **Retificação/ Unificação/ Desmembramento/Divisão Amigável/Extremação**

Art. 17. O interessado em aprovar projeto de Retificação, Unificação, Desmembramento, Divisão Amigável e Extremação deverá recolher à Tesouraria Municipal o equivalente a 01 (uma) UPFPMP, sem direito a compensação, protocolando junto à Secretaria Municipal de Fazenda a documentação pertinente para formação de processo administrativo, anexando os seguintes documentos:

I - Requerimento preenchido e assinado, requerendo aprovação de projeto de Retificação, Unificação, Desmembramento, Divisão Amigável ou Extremação (02 vias);

II – Procuração, com firma reconhecida, concedendo poderes para o procedimento, caso o pedido seja protocolado por pessoa que não responda como proprietário, ou como possuidor ou como responsável técnico;

III – Em sendo pessoa física, cópia do RG e CPF do requerente, ou cópia de outro documento oficial de identificação com foto e número do CPF; ou em sendo pessoa jurídica cópia do CNPJ, acompanhado de cópia do contrato social /estatuto vigente e ainda cópia do RG e CPF do representante legal da pessoa jurídica ou cópia de outro documento oficial de identificação com foto e número do CPF;

IV - Cópia atualizada da(s) matrícula(s) do(s) imóvel(is) (90 dias);

V - Cópia do espelho do IPTU ou Boletim Cadastral Imobiliário do imóvel em nome do Requerente;

VI - Cópia da Consulta de Viabilidade para Retificação, Unificação, Desmembramento ou Divisão Amigável (se houver);

VII - A.R.T. ou R.R.T. de profissional inscrito no Cadastro Municipal, devidamente adimplente com as obrigações tributárias municipais, assinadas e com comprovante de quitação;

VIII – Projeto assinado pelo responsável técnico, pelo proprietário e pelos confrontantes (se for o caso), no mínimo em 02 vias;

IX – Projeto em arquivo digital (PDF);

X – Memorial descritivo assinado pelo responsável técnico, pelo proprietário e pelos confrontantes (se for o caso), no mínimo em 02 vias;

XI - Certidão Negativa de Débitos Municipais do Imóvel;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

XII - Comprovante de pagamento da taxa de exame e verificação de projeto.

## **CAPITULO VI** **Certidão de Número**

Art. 18. O interessado em obter uma certidão de número deverá recolher à Tesouraria Municipal o equivalente a 0,5 (meia) UPFPMP, sem direito a compensação, protocolando junto à Secretaria Municipal de Fazenda a documentação pertinente para formação de processo administrativo, anexando os seguintes documentos:

I - Requerimento preenchido e assinado, requerendo Certidão de Número (02 vias);

II – Procuração, com firma reconhecida, concedendo poderes para o procedimento, caso o pedido seja protocolado por pessoa que não responda como proprietário ou possuidor (se for o caso);

III – Em sendo pessoa física, cópia do RG e CPF do requerente, ou cópia de outro documento oficial de identificação com foto e número do CPF; ou em sendo pessoa jurídica cópia do CNPJ, acompanhado de cópia do contrato social /estatuto vigente e ainda cópia do RG e CPF do representante legal da pessoa jurídica ou cópia de outro documento oficial de identificação com foto e número do CPF;

IV - Cópia atualizada da matrícula do imóvel (30 dias);

V – Escritura de compra e venda, ou contrato de compra e venda, ou compromisso irretratável de compra e venda, ou outro documento legal que atribua a posse do imóvel ou declaração de posse, sob as penas da lei (se possuidor);

VI - Cópia do espelho do IPTU ou Boletim Cadastral Imobiliário do imóvel em nome do Requerente;

VII – Certidão Negativa de Débitos Municipais do Imóvel;

VIII - Comprovante de pagamento da taxa de Certidão de Número.

§1º Caso o imóvel não possua registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formiga, o requerente deverá apresentar certidão negativa de registro com validade de no máximo 30(trinta) dias.

§2º A concessão de certidão de número deverá obrigatoriamente obedecer a sequência numérica do logradouro para a qual o imóvel possui frente, não sendo possível o fornecimento de número para o imóvel que possua frente acostada na matrícula imobiliária diversa da solicitada.

## **CAPÍTULO VII** **Disposições Finais**

Art. 19. Todos os levantamentos e projetos elencados neste capítulo, deverão estar em escala adequada para perfeita leitura e compreensão, com espaço adequado para os carimbos de aprovação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

Art. 20. É vedada qualquer alteração no projeto de arquitetura quanto aos seus parâmetros físicos de locação, área construída ou ainda aqueles elementos essenciais da obra sem a prévia autorização do Município de Pimenta, sob pena de cancelamento automático de seu Alvará de Construção.

Art. 21. Em terrenos que possuam mais de uma edificação, poderá ser regularizada ou aprovado apenas uma ou mais edificações em detrimento das demais, sendo necessário, entretanto, a locação de todas edificações na planta de situação.

Art. 22. Exceto se existir dúvida fundada quanto à autenticidade ou previsão legal, fica dispensado o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia dos documentos ou declarações destinadas a fazer prova junto aos procedimentos previstos neste regulamento, salvo para a declaração de posse procuração, que deverão obrigatoriamente ter firma reconhecida.

Art. 23. Excepcionalmente, para possibilitar a análise, poderão ser solicitados outros documentos em virtude de particularidades do imóvel e/ou da obra em questão.

Art. 24. O Município licenciará e fiscalizará a execução e a utilização das edificações apenas e tão somente no que se referir aos requisitos urbanísticos, ficando as demais responsabilidades a cargo do seu responsável técnico e do proprietário/possuidor.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não exime o cumprimento das demais exigências legais, sendo passível de fiscalização a qualquer tempo.

Art. 25. Ficam os interessados cientes de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 26. A análise, verificação e entrega, após a aprovação ou não dos projetos, está condicionada à observância do devido pagamento das taxas referentes, estipuladas no Código Tributário Municipal e demais legislação pertinentes.

Art. 27. Os projetos de que trata este Decreto, após a análise e verificação da Secretaria competente, estando em desconformidade técnica e/ou legal para aprovação, poderão ser reapresentados sem ônus ao requerente por uma única vez e desde que observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do primeiro protocolo.

Art. 28. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pimenta – MG, 23 de julho de 2018.

**AILTON COSTA FARIA**  
Prefeito Municipal

## CERTIDÃO

CERTIFICO para todos os efeitos que no uso das atribuições conferidas pelo inciso XV do art. 24 da Lei Complementar 1.609/2014, PUBLIQUEI este Decreto em 23 de julho de 2018.

Fábio Júnio Teixeira da Silva  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

## ANEXO I AUTORIZAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF Nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) à Rua  
\_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_,  
bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_,  
autorizo o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, CPF Nº  
\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, a construir uma edificação:

Residencial  Comercial  Industrial  Outros: .....

em

Madeira  Alvenaria  Outros: .....

Sobre imóvel de minha propriedade, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis  
sob o nº. \_\_\_\_\_ e localizado à Rua  
\_\_\_\_\_, lote nº \_\_\_\_\_, do ( ) loteamento / ( ) Bairro  
\_\_\_\_\_, nesta cidade.

Atenciosamente,

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: .....

CPF: .....

Pimenta, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

## ANEXO II

### REQUERIMENTO

A Prefeitura Municipal de Pimenta-MG  
Secretaria Municipal de Fazenda

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

nº \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Tel.: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço Imóvel: \_\_\_\_\_

nº \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ Lote/Quadra: \_\_\_\_\_

Proprietário: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

Identificação cadastral IPTU: \_\_\_\_\_

Contato para vistoria: \_\_\_\_\_

Vem à presença de V. Exa. REQUERER:

( ) Aprovação de Plantas ( ) Unificação de Lotes ( ) Alvará de Construção ( ) Retificação

( ) Unificação ( ) Desmembramento ( ) Divisão Amigável ( ) Expedição de Habite-se ( ) Alvará de

Ampliação ( ) Desmembramento ( ) Certidão de Número ( ) Alvará de Reforma ( ) Licença para

Demolição ( ) Extremação ( ) Outros \_\_\_\_\_

Tipo de Construção: Residencial Unifamiliar ( ) Residencial Multifamiliar ( ) Comercial ( )  
Industrial ( ) Misto ( ) Urbano ( ) Rural ( )

Observações: \_\_\_\_\_

Pimenta, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_

NÃO HAVENDO A PROCURA (RETORNO) PARA CIÊNCIA DO ANDAMENTO DESTES, O MESMO SERÁ REMETIDO AO ARQUIVO GERAL. APÓS PROTOCOLADO O PEDIDO (REQUERIMENTO PREENCHIDO) OS DOCUMENTOS ENTREGUES AO SETOR DE PROTOCOLO SÓ SERÃO RETIRADOS MEDIANTE RECIBO ORIGINAL DE PROTOCOLO.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

## ANEXO III TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA FINS DE DEMOLIÇÃO

O proprietário \_\_\_\_\_  
inscrito sob o CPF/CNPJ \_\_\_\_\_, e o Responsável Técnico  
co \_\_\_\_\_ Profissão \_\_\_\_\_  
CREA/CAU \_\_\_\_\_ CPF/CNPJ \_\_\_\_\_ responsáveis pela  
execução da demolição de \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>, com volume estimado de \_\_\_\_\_ m<sup>3</sup>, no(s) lote(s)/quadra(s) \_\_\_\_\_, situado no bairro / loteamento \_\_\_\_\_, DECLARAM, sob a penas da lei:

❖ Atender às condições e parâmetros previstos pelas legislações vigentes, relacionada a obras, posturas, meio ambiente, limpeza urbana, e proteção cultural, ressaltada a demolição de imóvel tombado;

❖ Estar cientes que dependem de prévia autorização para poda, transplante ou supressão de árvores em área de domínio público ou privado;

❖ Estar cientes que são os responsáveis por todas as medidas de segurança de terceiros, do logradouro público e de propriedades vizinhas, bem como por todas as medidas necessárias à garantia de limpeza e circulação de transeuntes;

❖ Estar cientes que a coleta e disposição dos resíduos deve ser realizada por empresa legalmente habilitada em aterro devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes;

❖ Estar cientes que a utilização do entulho no próprio terreno depende de licença e autorização para movimentação de terra.

DECLARAM, ainda, que respondem civil e criminalmente, pela veracidade das informações prestadas através do processo protocolado na Secretaria Municipal de Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, e por quaisquer danos ambientais e urbanísticos, assumindo, inclusive, eventuais danos causados a terceiros, que decorram da presente demolição, isentando o Município de Pimenta-MG, de quaisquer responsabilidades,.

Pimenta-MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
\*Nome do Responsável Técnico pela execução da demolição  
Nº CREA / CAU \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\* Nome do Proprietário ou representante legal do Imóvel  
CPF Nº \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

## ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE POSSE

NOME, nacionalidade, profissão, estado civil, portador da carteira de identidade nº xxxxx expedida em (data completa) pela xxxx do estado de xx, inscrito no CPF nº. xxxxx nascido na data de xx/xx/xxxx, filiação, residente e domiciliado a (endereço completo com CEP, cidade e estado) **DECLARO** para os devidos fins que se fizerem necessários, sob as penas da lei, em especial ao art. 299 do CPP, que mantenho a posse de boa fé, mansa e pacífica, sem qualquer contestação extrajudicial ou judicial até a presente data, do imóvel sito a (endereço completo com CEP, cidade e estado), de matrícula imobiliária nºxxxxxxx e cadastro imobiliário municipal nº xxxxxx, posse esta adquirida na data de xx/xx/xxxxx (por extenso), com metragem de frente xxxx, fundos, xxxx, lateral direita xxx, lateral esquerda xxxx, com área total de xxxx m<sup>2</sup>.

Cidade – Estado, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome completo

CPF

Assinatura com firma reconhecida

Observação: Caso o declarante seja casado, a declaração deverá constar a qualificação completa do cônjuge, com o regime de bens adotado, devendo colher a assinatura com firma reconhecida.